



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



CONTRATO Nº 16/2022

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O AQUISIÇÃO DE MERENDA PARA AS ESCOLAS DESTE MUNICÍPIO, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS E A EMPRESA WALTER DA COSTA SANTOS.

O Município de Malhada dos Bois, com sede na Rua C, Conjunto Maria Rosa da Silva, nº S/N – Centro, Malhada dos Bois/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 13.115.993/0001-99, neste ato representada por seu Prefeito o Sr. **Augusto César Aguiar Dinizio**, doravante denominado simplesmente **Contratante**, e a empresa **WALTER DA COSTA SANTOS**, **CNPJ.: 28.857.777/0001-96**, com endereço Praça CEL. João Fernandes de Brito, nº 930, Centro, Propriá/SE, daqui por diante denominada **Contratada**, tem entre si justo e avençado, e celebram por força do presente instrumento elaborado de acordo com a minuta examinada pela Assessoria Jurídica deste Município. “ex vi” do disposto no Parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações doravante denominada Lei nº 8.666/93, e demais legislações aplicadas as caso, e mediante as seguintes condições e cláusulas:

- I. **DO LOCAL E DATA:** Lavrado e assinado na sede da Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois/SE, aos 21 dias do mês de fevereiro do ano de 2022.
- II. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato reger-se com fulcro no inciso II do art. 24, constantes da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas modificações através da **DISPENSA 06/2022**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 55. Inciso I, da Lei nº 8.666/93)

O presente instrumento de Contrato tem por objeto a **Aquisição de Gêneros Alimentícios para composição do Cardápio da Merenda Escolar**, como especificado logo abaixo e de acordo com a proposta da contratada, conforme as seguintes condições:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QNTD	CUSTO. UNIT.	VALOR TOTAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

1	Ovo de granja – Branco, médio ou Grande	DZ	120	R\$ 6,00	R\$ 720,00
2	Tomate Esverdeado	KG	50	R\$ 5,00	R\$ 250,00
3	Carne de Frango (Peito)	KG	200	R\$ 16,20	R\$ 3.240,00
4	Cebola Branca	KG	50	R\$ 5,00	R\$ 250,00
5	Pimentão Verde	KG	25	R\$ 5,00	R\$ 125,00
6	Leite em Pó Integral	UN	6	R\$ 245,00	R\$ 1.470,00
7	Achocolatado em Pó 24x400G	FD	5	R\$ 83,00	R\$ 415,00
8	Charque 2 Pelos	KG	30	R\$ 35,00	R\$ 1.050,00
9	Batatinha	KG	50	R\$ 5,00	R\$ 250,00
10	Chuchu	KG	20	R\$ 5,00	R\$ 100,00
11	Cenoura	KG	40	R\$ 5,00	R\$ 200,00
12	Carne Bovina tipo Coxão Mole	KG	50	R\$ 33,80	R\$ 1.690,00
Total					R\$ 9.760,00

CLAUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O fornecimento será efetivado após entrega e aprovação pelo setor responsável, localizado na Secretaria de Educação e Cultura”.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O fornecimento será realizado pelo preço constante na proposta da contratada, que teve como valor total R\$ 9.760,00 (nove mil, setecentos e sessenta reais), distribuídos conforme planilha acima.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto;

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante FGTS – CRF;

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

§5º - Haverá reajuste de preços somente quando determinado pelo Governo Federal e nos mesmos percentuais por esse estabelecidos;

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado para atualização do valor mencionado no *caput* desta cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE;

§7º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA (art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias durante a execução do mesmo, por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art.57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os materiais deverão ser fornecidos a partir da assinatura do presente termo contratual.

§1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, b, da Lei nº 8.666/93;

§2º - O fornecimento deverá ser feito durante prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93)

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois/SE, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

Previsão Orçamentária:

Dotação Orçamentária:

ORGÃO: 02000 – Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois;

UO: 02009 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

AÇÃO: 2070 – Programa Nacional de Alimentação Escolar para o Ensino Fundamental;

NATUREZA DA DESPEZA: 339030 – Material de Consumo;

FONTE: 1540.0001 – Recursos não Vinculados de Impostos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (art.55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)

A contratada, durante a vigência deste contrato se compromete a:

- Manter, durante toda a execução do contrato as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação de penalidades;
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à contratante comprovante de quitações com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

FL Nº

56

Ass.:

[Handwritten signature]

- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás Licenças ou quaisquer outros termos de Autorização que se façam necessários a execução do contrato;
- Executar fielmente o objeto contratado e prazo estipulado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a contratante sem prévia e expressa anuência;
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do contratante.

A Contratante durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- Proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução de presente contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS (art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I – Advertência;

II – Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



IV – Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V – Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O presente contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa a Juízo do Contratante, sem que caiba à contratada qualquer ação ou interpelação judicial;

§2º - No caso de rescisão do contrato, o contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à contratada por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência;

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no “caput” desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no §2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (art. 55, inciso IX, da Lei 8.666/93)

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a contratada reconhece, de logo, o direito da contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93)

O presente contrato fundamenta-se:

I – Nos termos da dispensa nº 06/2022, que simultaneamente:

- Constam no Processo Administrativo nº 17/2022;
- Não contrariem o interesse público;

II - Nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - Nos preceitos do direito público;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



IV – Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do direito privado.

Parágrafo único – Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES (art. 65, Lei nº 8.666/93)

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado contratado;

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes do acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (art. 67, Lei nº 8.666/93)

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor Ediranilso Barros Santos escolhido pela administração, ficando a cargo deste, para acompanhar a execução do presente contrato.

§1º - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada;

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO (art. 55, 82, Lei nº 8.666/93)

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Cedro de São João, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONTRATO Nº 17/2022

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O AQUISIÇÃO DE MERENDA PARA AS ESCOLAS DESTE MUNICÍPIO, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS E A EMPRESA COMERCIAL NOSSO AMIGO LTDA.

O Município de Malhada dos Bois, com sede na Rua C, Conjunto Maria Rosa da Silva, nº S/N – Centro, Malhada dos Bois/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 13.115.993/0001-99, neste ato representada por seu Prefeito o Sr. **Augusto César Aguiar Dinizio**, doravante denominado simplesmente **Contratante**, e a empresa **COMERCIAL NOSSO AMIGO LTDA**, **CNPJ.: 08.509.961/0001-38**, com endereço Rua Esperidião Noronha, Mamede Paes Mendonça, Itabaiana/SE, daqui por diante denominada **Contratada**, tem entre si justo e avençado, e celebram por força do presente instrumento elaborado de acordo com a minuta examinada pela Assessoria Jurídica deste Município. “ex vi” do disposto no Parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações doravante denominada Lei nº 8.666/93, e demais legislações aplicadas as caso, e mediante as seguintes condições e cláusulas:

- I. **DO LOCAL E DATA:** Lavrado e assinado na sede da Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois/SE, aos 21 dias do mês de fevereiro do ano de 2022.
- II. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato reger-se com fulcro no inciso II do art. 24, constantes da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas modificações através da **DISPENSA 06/2022**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 55. Inciso I, da Lei nº 8.666/93)

O presente instrumento de Contrato tem por objeto a **Aquisição de Gêneros Alimentícios para composição do Cardápio da Merenda Escolar**, como especificado logo abaixo e de acordo com a proposta da contratada, conforme as seguintes condições:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QNTD	CUSTO. UNIT.	VALOR TOTAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

1	Feijão Carioca Tipo 1	KG	6,00	R\$ 188,00	R\$ 1.128,00
2	Macarrão Espaguete 20x500G	FD	15,00	R\$ 54,50	R\$ 817,50
3	Óleo de Soja 20x900ML	CX	4,00	R\$ 185,00	R\$ 740,00
4	Biscoito Doce Tipo Maisena	PCT	15,00	R\$ 67,00	R\$ 1.005,00
5	Biscoito Salgado Tipo Cream Cracker	PCT	15,00	R\$ 60,00	R\$ 900,00
6	Arroz Parabolizado	FD	15,00	R\$ 96,50	R\$ 1.447,50
7	Farinha de Trigo C/F 10x1kg	FD	5,00	R\$ 41,70	R\$ 208,50
8	Tempero Misto	PCT	10,00	R\$ 11,00	R\$ 110,00
9	Farinha de Milho Torrada	PCT	15,00	R\$ 36,00	R\$ 540,00
10	Colorífico em Pó	PCT	10,00	R\$ 7,20	R\$ 72,00
Total					R\$ 6.968,50

CLAUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O fornecimento será efetivado após entrega e aprovação pelo setor responsável, localizado na Secretaria de Educação e Cultura”.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O fornecimento será realizado pelo preço constante na proposta da contratada, que teve como valor total **R\$ 6.968,50 (seis mil, novecentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos)**, distribuídos conforme planilha acima.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto;

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante FGTS – CRF;

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

§5º - Haverá reajuste de preços somente quando determinado pelo Governo Federal e nos mesmos percentuais por esse estabelecidos;

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado para atualização do valor mencionado no *caput* desta cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE;

§7º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA (art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

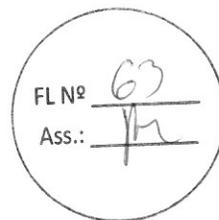
O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias durante a execução do mesmo, por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art.57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os materiais deverão ser fornecidos a partir da assinatura do presente termo contratual.

§1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, b, da Lei nº 8.666/93;

§2º - O fornecimento deverá ser feito durante prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93)

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois/SE, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

Previsão Orçamentária:

Dotação Orçamentária:

ORGÃO: 02000 – Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois;

UO: 02009 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

AÇÃO: 2070 – Programa Nacional de Alimentação Escolar para o Ensino Fundamental;

NATUREZA DA DESPEZA: 339030 – Material de Consumo;

FONTE: 1540.0001 – Recursos não Vinculados de Impostos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (art.55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)

A contratada, durante a vigência deste contrato se compromete a:

- Manter, durante toda a execução do contrato as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação de penalidades;
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à contratante comprovante de quitações com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás Licenças ou quaisquer outros termos de Autorização que se façam necessários a execução do contrato;
- Executar fielmente o objeto contratado e prazo estipulado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a contratante sem prévia e expressa anuência;
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do contratante.

A Contratante durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- Proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução de presente contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS (art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I – Advertência;

II – Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



IV – Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V – Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O presente contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa a Juízo do Contratante, sem que caiba à contratada qualquer ação ou interpelação judicial;

§2º - No caso de rescisão do contrato, o contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à contratada por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência;

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no “caput” desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no §2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (art. 55, inciso IX, da Lei 8.666/93)

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a contratada reconhece, de logo, o direito da contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93)

O presente contrato fundamenta-se:

I – Nos termos da dispensa nº 06/2022, que simultaneamente:

- Constam no Processo Administrativo nº 17/2022;
- Não contrariem o interesse público;

II - Nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - Nos preceitos do direito público;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



IV – Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do direito privado.

Parágrafo único – Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES (art. 65, Lei nº 8.666/93)

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado contratado;

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes do acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (art. 67, Lei nº 8.666/93)

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor Ediranilso Barros Santos escolhido pela administração, ficando a cargo deste, para acompanhar a execução do presente contrato.

§1º - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada;

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO (art. 55, 82, Lei nº 8.666/93)

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Cedro de São João, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

FL N° 67
Ass.: [assinatura]

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Malhada dos Bois/SE, 21 de fevereiro de 2022.

[assinatura]
Augusto César Aguiar Dinízio
Prefeito Municipal

[assinatura]
COMERCIAL NOSSO AMIGO LTDA

CNPJ.: 08.509.961/0001-38

CNPJ 08.509.961/0001-38
Insc. Est. 27.118.767-0
Comercial de Prod. Alimentícios
Nosso Amigo Ltda
Rua Esperidião Noronha, 1148
Centro - CEP: 49.500-00
Itapipiranga/SE

Testemunhas:

- I - Edirando Mano Santo CPF. 556.142.485-87
II - William Kelvin Ferreira dos Santos CPF. 084.065.845-13